



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

**COMUNICADO INTERNO**

**De: LIDIA FATIMA MORAES DE VARGAS**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Para: JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar autorização para que seja elaborado Contrato Administrativo oriundo da Ata de Registro de Preços 048/2014, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.

Importante destacar que a Ata de Registro de Preços supra foi assinada em 02 de Setembro de 2014, com prazo de validade de 12 (doze) meses, encerrando-se, assim, em 02 de Setembro de 2015.

Os serviços prestados pela empresa ALINE REIS DE ARAÚJO E SILVA & CIA. LTDA ME, ora contratada, são de suma importância, pois trata-se de tratamentos de desintoxicação química para pacientes, maiores e menores de idade, do sexo masculino e feminino.

Em tempo, informamos que a quantidade total registrada, não foi devidamente utilizada, restando ainda saldo no valor total.

Desta forma, solicitamos autorização para que possamos providenciar contrato do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços 048/2014.

Atenciosamente.

Cláudia - MT, 28 de Agosto de 2015.

**LIDIA FATIMA MORAES DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

**COMUNICADO INTERNO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2014**

**CONTRATADA:** ALINE REIS DE ARAÚJO E SILVA & CIA. LTDA ME.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.

De: **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Para: **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**  
Assessoria Jurídica

Senhor Assessor,

Tendo em vista a justificativa contida no comunicado interno da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sobre a necessidade de formalizar Contrato Administrativo oriundo de Ata de Registro de Preços 048/2014, pois há saldo remanescente dos serviços inicialmente registrados, a eminência de vencimento da referida ata e a necessidade na continuidade dos serviços, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos, ainda, sendo possível, que sejam tomadas as providências para elaboração do Contrato Administrativo.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Cláudia - MT, 31 de Agosto de 2015.

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

**PARECER JURÍDICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2014**

**CONTRATADA:** ALINE REIS DE ARAÚJO E SILVA & CIA. LTDA ME.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.

Sobre o ponto de vista técnico e com base na justificativa apresentada pela Sra. Lídia Fatima Moraes de Vargas – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, resta comprovada a necessidade de efetuar a celebração de Contrato Administrativo oriundo da Ata de Registro de Preços, tendo em vista o caráter dos serviços registrados e o interesse público na manutenção, pois são primordiais e indispensáveis para esta Administração.

Diante de tal fato, importante no presente caso, analisar o disposto no Decreto Federal 7.892/2013<sup>1</sup>, em que seu art. 12, dispõe que **o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações**. Assim vale salientar que a ata não pode ser prorrogada, tendo em vista sua vigência inicial já ser equivalente a 12 (doze) meses, ou seja, o máximo permitido pela legislação pertinente.

Entretanto, nos §§ 3º e 4º, dispõe que **“Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”,** bem como **“o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”**.

Desta análise, verifica-se que é plenamente possível realizar um contrato administrativo oriundo de uma ata de registro de preços, devendo ser o mesmo assinado dentro do prazo de validade da ata.

No mesmo sentido, o TCE-MT, em sua Resolução de Consulta 22/2012, se manifesta no seguinte sentido: **As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.**

<sup>1</sup> Decreto que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

Em tempo, tendo em vista que é permitido celebrar contrato oriundo da Ata de Registro de Preços 048/2014, desde que esta esteja vigente, sendo que este contrato é um serviço indispensável para o Município, bem como pelo fato de que existe saldo no quantitativo registrado, entendemos ser plenamente possível a elaboração de contrato respeitado o limite total do registro de preços, tendo em vista não ser possível realizar acréscimo na quantidade registrada.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o Contrato Administrativo do saldo do registro de preços, sendo que o referido contrato passará a reger-se pelas normativas previstas na Lei 8.666/97.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Claudia - MT, 01 de Setembro de 2015.

**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/MT nº 8.016



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2014**

**CONTRATADA:** ALINE REIS DE ARAÚJO E SILVA & CIA. LTDA ME.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.

**Considerando** a justificativa apresentada pela Sra. Lídia Fatima Moraes de Vargas – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, e a emissão de parecer jurídico favorável a elaboração do contrato administrativo oriundo da Ata de Registro de Preços nº 048/2014.

**Considerando,** ainda, que concordamos e entendemos ser de interesse público a presente contratação e continuidade dos serviços, AUTORIZAMOS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Cláudia - MT, 01 de Setembro de 2015.

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA ALINE REIS DE ARAÚJO E SILVA & CIA. LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob nº 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob nº 782.277.801-30, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ALINE REIS DE ARAUJO E SILVA & CIA. LTDA ME**, CNPJ nº 11.675.509/0001-50, estabelecida na Chácara Andreguetto, nº 01, Lote 186, Bairro Industrial, 2ª Etapa, cidade de Sorriso – MT, representada pela Sra. **ALINE REIS DE ARAUJO E SILVA**, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1534545-9 SSP/MT e do CPF/MF sob nº 003.407.251-92, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços 048/2014, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Tratamento de Desintoxicação Química para Pacientes do Município de Cláudia - MT, conforme Termo de Referência em anexo.

**1.2** Os serviços contratados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município de Cláudia – MT.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR**

**2.1** O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Cláudia, concernente à Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 037/2014 – Ata de Registro de Preços 048/2014, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS**

**4.1.** O presente contrato fluirá a partir da assinatura do mesmo até o dia 31 de Agosto de 2016.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

**4.2.** O presente contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**4.3.** A Contratada deverá estar apta a receber o dependente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação ou ordem de fornecimento da secretaria competente.

**4.4.** Os prazos podem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhado para a empresa contratada, a fim de não colocar em risco a saúde dos pacientes e não prejudicar o serviço público emergencial.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O valor do presente contrato será de **R\$ 72.250,00** (setenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), referentes aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA MENOR – SEXO MASCULINO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	<b>R\$ 850,00</b>	<b>R\$10.200,00</b>
02	TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA MENOR – SEXO FEMININO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	<b>R\$ 850,00</b>	<b>R\$10.200,00</b>
03	TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA ADUTO – SEXO MASCULINO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	41	<b>R\$ 850,00</b>	<b>R\$34.850,00</b>
04	TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA ADUTO – SEXO FEMININO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	20	<b>R\$ 850,00</b>	<b>R\$17.000,00</b>

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados do término da prestação dos serviços e expedição da referida nota fiscal.

**5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

**(248) 06.002.10.301.0032.2001.339039.000000 Bloco I – Atenção Básica – Secretaria Municipal de Saúde.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

7.1.1 - Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a sua execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos nesta Ata e no Procedimento Licitatório;

7.1.2 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

7.1.3 Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

7.1.4 Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

7.1.5 Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;

7.1.6 Cumprir os prazos estipulados no contrato;

7.1.7 Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

7.1.8 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;

7.1.9 Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS;

7.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado;

7.1.11 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados;

7.1.12 Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- h) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as normas estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Valdenice Galelli, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Presencial 037/2014 – Ata de Registro de Preços nº 048/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

Cláudia – MT, 02 de Setembro de 2015.

---

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**ALINE REIS DE ARAUJO E SILVA & CIA. LTDA ME**

ALINE REIS DE ARAUJO E SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

NOME: EDER NATALÍCIO WENTZ  
CPF: 980.578.551-34

---

NOME: TANIA BORGES ARAUJO  
CPF: 020.862.761-84